

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 576, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a implantação do Programa de Demissão Voluntária no CRCRJ e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que a implantação de um programa de demissão voluntária no CRCRJ, dará aos empregados efetivos que queiram se desvincular do Conselho, a oportunidade de oferecer-lhes alternativas de planejamento pessoal e profissional;

Considerando a necessidade de reestruturação do quadro funcional do CRCRJ;

Considerando a Resolução CFC 1.595/2020, publicada em 21 de maio de 2020, que estabelece critérios para a implantação do Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito do Sistema CFC/CRCs; e

Considerando o transcurso do intervalo mínimo de 5 (cinco) anos da implantação do último programa de demissão voluntária,

R E S O L V E:

Art. 1º Implantar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, para o exercício de 2022, tendo como condição para adesão ao mesmo o funcionário estar aposentado voluntariamente ou contar com, no mínimo, 15 (quinze) anos de vínculo empregatício com o Conselho e idade não inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos até a data de seu desligamento.

Art. 2º Ao funcionário que requerer a sua adesão serão oferecidos os seguintes benefícios:

I. incentivo financeiro correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração multiplicada pelos anos de vínculo com o Conselho, admitida a proporcionalidade de meses em caso de anos incompletos, cujo montante será pago à vista;

II. custeio de Plano de Assistência Médico-Hospitalar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da rescisão do contrato de trabalho nos limites contratuais do Conselho, extensivo aos dependentes já relacionados no Plano de Saúde no momento de seu desligamento, não sendo permitida em nenhuma hipótese a inclusão de novos dependentes.

III. além do incentivo financeiro contido no item I, supra, serão asseguradas aos participantes do PDV as verbas rescisórias indicadas nas alíneas abaixo, que serão pagas em até 10 (dez) dias após a data do efetivo desligamento.

- a) Saldo de salário do cargo atual e horas extras até a data de desligamento;
- b) Férias vencidas;
- c) Férias proporcionais;
- d) 13º salário proporcional;
- e) FGTS sobre as verbas do último mês;
- f) Demais verbas previstas em lei.

§ 1º Em conformidade com a norma específica, não haverá incidência de Imposto de Renda sobre os valores pagos a título de incentivo, dado o seu caráter indenizatório.

§ 2º Após o prazo fixado para custeio do Plano Médico-Hospitalar, a continuidade da cobertura dependerá, exclusivamente, da anuência do funcionário, para o pagamento integral das mensalidades pelo tempo de permanência previsto na Lei n.º 9.656/1998.

Art. 3º Para fins de cálculo da indenização do PDV, considera-se como remuneração mensal o salário-base, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer vantagens, inclusive os pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

- I. o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- II. o adicional noturno;
- III. o adicional de insalubridade e periculosidade;
- IV. o adicional de férias;
- V. a gratificação natalina;
- VI. o salário família;
- VII. o auxílio alimentação;
- VIII. o auxílio transporte;
- IX. as indenizações;
- X. as diárias;
- XI. os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados; e
- XII. outras parcelas de natureza indenizatória.

§ 1º As vantagens incorporadas à remuneração do funcionário em virtude de determinação judicial somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização do PDV, quando decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

§ 2º Em razão da adesão ao PDV, o funcionário não fará jus ao seguro desemprego e à liberação do valor do FGTS em conta vinculada.

Art. 4º Os benefícios e incentivos oferecidos pelo PDV, não se aplicarão às rescisões de contrato de trabalho por justa causa, sem justa causa, ou pedidos de demissão, que porventura ocorrerem até a data de implementação do PDV, nem refletirão naqueles que ocorrerem no período de vigência do PDV, fora dos seus pressupostos.

Parágrafo único. A adesão pelo funcionário ao programa de demissão voluntária implica quitação plena e irrevogável em relação aos direitos decorrentes da relação empregatícia.

Art. 5º Os funcionários que atenderem às condições para participar do PDV e tiverem interesse em aderir ao mesmo, deverão preencher o Formulário de Adesão ao PDV constante do anexo único do presente normativo, que estará disponível na Gerência de Recursos Humanos (GERHUM).

Parágrafo único. Os requerimentos serão analisados pela GERHUM e pelo Departamento de Controle Interno, com posterior deliberação da Câmara de Controle Interno e homologação pelo Plenário, não podendo esse trâmite exceder a 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, observando-se a ordem cronológica de protocolo.

Art. 6º Todos os pedidos de adesão ao PDV deverão ser protocolados no GERHUM, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da sua vigência.

Art. 7º O CRCRJ reserva-se o direito de programar o desligamento dos optantes do PDV, no prazo máximo de até 12 (doze) meses a contar da homologação pelo Plenário, considerando os critérios a seguir:

I. as necessidades técnicas e estruturais de cada unidade administrativa, não comprometendo a capacidade de atendimento dos serviços e compromissos assumidos pelo Conselho;

II. a revisão estratégica do funcionamento organizacional do CRCRJ, que define o quantitativo e o perfil dos funcionários necessários em cada unidade administrativa;

Art. 8º Não será permitida a adesão ao PDV pelo funcionário:

I. que tenha se aposentado em cargo ou função pública e ingressado nos Conselhos de Contabilidade em cargo ou emprego público inacumulável;

II. condenado por decisão transitada em julgado que determine a perda do cargo;

III. que não esteja em exercício, por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, salvo quando a decisão criminal transitada em julgado não determinar a perda do cargo;

IV. licenciado por acidente em serviço;

V. licenciado para tratamento de saúde;

VI. contratado(a) sob o regime de demissibilidade “ad nutum”;

VII. empregada gestante ou em licença-maternidade;

VIII. estiver cumprindo aviso prévio decorrente de pedido de demissão anterior à vigência do PDV;

IX. estiver demandando judicialmente contra o Conselho, salvo comprove a renúncia de direitos devidamente homologada pela autoridade judicial; e

X. estiver aposentado por invalidez, com contrato suspenso com o CRCRJ;

Art. 9º O pedido de adesão ao PDV de funcionário que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou de conduta somente será analisado após o julgamento final e caso não seja aplicada a pena de demissão.

Art. 10. A efetivação do desligamento do empregado que optar pelo PDV poderá ocorrer em até 10 (dez) dias, a partir da data do deferimento pela Administração, salvo os casos expressamente justificados, na forma do artigo 7º desta Resolução, nos respectivos processos administrativos;

I. a data do desligamento será informada ao funcionário pela GERHUM, após a Deliberação pelo Plenário;

II. o funcionário poderá desistir da adesão ao PDV até a rescisão do contrato de trabalho; e

III. o funcionário que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data do desligamento informada pela GERHUM, quando da ciência do deferimento pela Administração.

Art. 11. O período para a adesão ao Programa de Demissão Voluntária será de 45 dias a contar da data da homologação desta Resolução pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Contador Samir Ferreira Barbosa Nehme
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Resolução CRCRJ nº 576/2021)

FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PDV

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

À
Gerência de Recursos Humanos – GERHUM

Referência: Pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária do CRCRJ.

Tendo tomado conhecimento dos termos do **Programa de Demissão Voluntária – PDV**, conforme a Resolução CRCRJ nº 576/2021 e estando de acordo com as condições nela estabelecidas, venho pelo presente requerer, formalmente, dentro do prazo previsto, a minha adesão ao mesmo, mediante acordo para Rescisão do Contrato de Trabalho, sabendo que o simples requerimento de adesão, mesmo sendo apresentado no prazo, não gera direito aos incentivos previstos para o desligamento, ficando reservado à Administração do CRCRJ aceitar ou não o requerimento.

Nome do empregado:
Matrícula:
Cargo:
Lotação:
Data de admissão:

Atenciosamente,

Assinatura do empregado